

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI

Amanda Santos Lotério, Marina Calanca Servo

Resumo

A mídia gera grande influência na percepção de fatos pela sociedade e tal situação não é diferente no que condiz aos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri. A principal essência da mídia é que a informação é criada como condição de divulgação, gerando, assim, interesse, atratividade e influência nas pessoas. Atualmente, ao informar o leitor, este pode comentar e interagir pelas redes sociais, o que permite à mídia o controle de informações veiculadas. A partir dessa constatação, este estudo teve por finalidade investigar a influência da mídia em casos julgados pelo júri, diante da ausência de conhecimento técnico e maior dificuldade na imparcialidade, por parte dos juízes leigos, em pesquisa realizada no método bibliográfico. Apesar da influência exercida pela mídia, é importante salientar que, por outro lado, a censura à imprensa ou a qualquer forma de flexibilização da liberdade de imprensa está protegida e assegurada pela Constituição da República de 1988. No entanto, esse amparo Constitucional não pode acarretar violação a outros princípios, como o da presunção da inocência e do devido processo legal, pois, muitas vezes, a mídia age de forma imprudente, com desprezo à privacidade, intimidade e à honra das pessoas, passando a adotar uma divulgação que evidencia manipulação. Crimes dolosos contra a vida são julgados pelo Júri, composto por cidadãos que poderiam, em tese, ser facilmente influenciados por falta de conhecimento técnico, jurídico e por não seguirem as regras que um juiz normalmente seguiria e, de acordo com artigo 381 do Código de Processo Penal, aos jurados, sequer existe o dever de justificar e motivar as decisões, como é aplicado a juízes togados. Assim, é possível que a decisão seja diretamente vinculada com as informações colhidas durante o período do processo, da sessão de julgamento e da vivência de cada jurado. Em conclusão, os jurados são levados a realizar uma atividade completamente diferente daquela que realizam no seu cotidiano, o que acarreta na dificuldade em separar as informações colhidas antes de adentrar na sessão, com influência e pré-julgamento direto diante de acesso a informações da mídia, com as informações adquiridas durante a sessão de julgamento, para que fosse possível julgar o caso de forma imparcial.

Palavras-chave: Tribunal Do Júri. Influência Midiática. Direito Processual Penal.

Referências Bibliográficas

CORRÊA, Fabrício M. **O poder da mídia sobre as pessoas e sua interferência no mundo do direito**. Disponível em:

<https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941433/o-poder-da-midia-sobre-as-pessoas-e-sua-interferencia-no-mundo-do-direito>. Acesso em: 06. set. 2022.

FERREIRA, Flávia E. R. G. **Aspectos principais do Tribunal do Júri no Brasil**.

Disponível em: <https://claudiaseixas.adv.br/aspectos-principais-do-tribunal-do-juri-no-brasil/>. Acesso em: 05. set. 2022.

SATIL, Felipe E. H. **A Influência da mídia no ordenamento jurídico**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/93676/a-influencia-da-midia-no-ordenamento-juridico>. Acesso em: 05. set. 2022.

SILVA, Rodrigo F. P. **Tribunal do Júri: imparcialidade dos julgadores e desaforamento interestadual**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-25/faucz-avelar-imparcialidade-desaforamento->

interestadual#:~:text=Trata%2Dse%20de%20princ%C3%ADpio%20basilar,sobre%20o%20caso%20que%20julgar%C3%A3o. Acesso em: 06. set. 2022.